



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.243, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Altera a [Lei nº 19.519](#), de 02 de dezembro de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei nº 19.519](#), de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Estabelece a obrigatoriedade da exigência do Certificado de Vacinação no ato da matrícula dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.” (NR)

Art. 2º A [Lei nº 19.519](#), de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As instituições de ensino das redes pública e particular, no ato da matrícula, devem solicitar aos pais ou aos responsáveis a apresentação do Certificado de Vacinação dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º O Certificado de Vacinação será emitido por qualquer unidade de saúde, pública ou privada que possua sala para a aplicação de injetáveis e seja autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, mediante a apresentação da Caderneta de Vacinação (registro impresso ou digital) que ateste a aplicação de todas as vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações do

Ministério da Saúde, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente.

§ 2º Compete aos profissionais de saúde promover a sensibilização dos pais ou dos responsáveis sobre a importância da vacinação.” (NR)

“Art. 2º Cabe à instituição de ensino, caso não seja apresentado o documento de que trata o art. 1º desta Lei, adotar as seguintes providências:

I – orientar os pais ou os responsáveis e os alunos a se dirigirem imediatamente a um posto de saúde com os comprovantes de vacinação para a obtenção do Certificado de Vacinação;

II – esclarecer os pais ou os responsáveis e os alunos sobre a importância da vacinação de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente;

.....

§ 1º A não apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas recomendadas não impossibilitará a matrícula nem a frequência escolar, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pais ou pelos responsáveis, sob pena de a instituição de ensino comunicar imediatamente a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, as quais deverão ser adotadas também no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Conselho Tutelar, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias que lhe foi conferido sem a regularização da situação do aluno, comunicará o fato ao Ministério Público estadual para o conhecimento e as providências cabíveis.” (NR)

“Art. 3º-A Os documentos a que se refere esta Lei serão padronizados conforme os Anexos I e II.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 19.519](#), de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 3º-A DA [LEI Nº 19.519](#), DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016)

CERTIFICADO DE VACINAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o cartão de

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Idade: _____

Nome da mãe: _____

() está completo, com cartão de vacinação atualizado para a idade

() está incompleto, responsável orientado a completar o esquema v

() está incompleto, responsável recusa a vacinação



Assinatura do responsável

Prof

Data: _____

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ART. 3º-A DA [LEI Nº 19.519](#), DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016)

INFORMATIVO

Aos pais ou aos responsáveis sobre a importância das vacinas



As vacinas protegem e estimulam o sistema imunológico a produzir sua própria defesa.



Efeitos adversos pós-vacinação podem acontecer!

Os sintomas que sua criança pode apresentar após a vacinação geralmente são leves e comuns, mas a proteção é necessária. Na dúvida, consulte um profissional médico.



Vacinas são seguras!

Antes de serem liberadas para uso, as vacinas passam por uma criteriosa avaliação sobre segurança e eficácia pela ANVISA.



Xô, sarampo!

O sarampo voltou e pode ter consequências sérias. Para manter as crianças livres de doenças, procure a unidade de saúde e vacine-as.



Vacinas na dose certa!

Algumas vacinas precisam de mais de uma dose para garantir a proteção adequada.



Previna-se contra a meningite!

Essa doença é grave, mas pode ser prevenida com a vacina disponível nas unidades de saúde. Vacine seu filho!



Cuidado com as informações que você recebe e compartilha!

Muitas informações que você encontra sobre vacinas podem não estar corretas. Consulte fontes confiáveis, como o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde e a Sociedade Brasileira de Imunologia.



Vacina contra a poliomielite

A poliomielite é uma doença grave que ainda existe em alguns países. Vacinar as crianças é a melhor forma de evitar essa doença volte a acontecer em nosso país.



Tomar mais de uma vacina ao mesmo tempo é seguro!

No momento de atualizar a caderneta, a criança pode tomar várias vacinas ao mesmo tempo.

Elaboração:

Gerência de Imunização

Superintendência de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado da Saúde



Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 19.519 / 2016 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Secretaria de Estado da Educação
Categorias	Saúde Educação Direitos da criança e do adolescente